DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 | Ano VI | Edição nº 1389 | Página 1 de 23

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

PORTARIA Nº 20.936, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Altera o art. 1º da Portaria nº 19.279, de 4 de abril de 2017, e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o memorando nº 823/2019 do Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura de 20 de novembro de 2019, informando o padrão correto da evolução funcional da servidora Adriana Vicentin da Silva Garcia.

R E S O L V E

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 19.279, de 4 de abril de 2017, que concede evolução funcional pela via acadêmica no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal à servidora Adriana Vicentin da Silva Garcia, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Conceder, a evolução funcional pela via acadêmica, nos termos dos artigos 42, 43, inciso I, 44 a 47, todos da Lei Complementar nº 43 de 20 de dezembro de 2010, à servidora pública municipal Adriana Vicentin da Silva Garcia, portadora da cédula de identidade RG nº 35.166.819-6, matrícula funcional nº 45160, ocupante do cargo de provimento efetivo de I-A PEB I – Professor de Educação Básica I, para o padrão III-A (PEB I), conforme parecer da comissão exarado no processo nº 137 datado de 23 de março de 2017, devidamente arquivado no Departamento Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Os demais dispositivos da Portaria nº 19.279/2017, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 21 de novembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Prefeitura na data supra.

PORTARIA Nº 20.937, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Concede Evolução Funcional pela via acadêmica nos termos da Lei Complementar nº 43 de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 43, datada de 20 de dezembro de 2010, que trata da evolução funcional dos profissionais do magistério municipal;

Considerando ainda que a evolução funcional pela via acadêmica deve reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, a evolução funcional pela via acadêmica, nos termos dos artigos 42, 43, inciso I, 44 a 47, todos da Lei Complementar nº 43 de 20 de dezembro de 2010, à servidora pública municipal Dinea Rodrigues da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 17.361.047, matrícula funcional nº 54147, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB I – I A, para o padrão III-A, conforme parecer da comissão exarado no processo nº 183/2019 datado de 07 de novembro de 2019, devidamente arquivado no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A evolução funcional de que trata o caput deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 4 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 21 de novembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 20.938, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Concede Evolução Funcional pela via acadêmica nos termos da Lei Complementar nº 43 de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 43, datada de 20 de dezembro de 2010, que trata da evolução funcional dos profissionais do magistério municipal;

Considerando ainda que a evolução funcional pela via acadêmica deve reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, a evolução funcional pela via acadêmica, nos termos dos artigos 42, 43, inciso I, 44 a 47, todos da Lei Complementar nº 43 de 20 de dezembro de 2010, à servidora pública municipal Judite Divina Vieira Martins, portadora da cédula de identidade RG nº 16.871.877-7, matrícula funcional nº 6521, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEICEJA – I A, para o padrão III-A, conforme parecer da comissão exarado no processo nº 184/2019 datado de 14 de novembro de 2019, devidamente arquivado no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A evolução funcional de que trata o caput deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 12 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 21 de novembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

EDITAL Nº 03 DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS – CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Edital de Concurso Público nº 001, datado de 22/05/2018, **CONVOCA** os candidatos aprovados e classificados no concurso em epígrafe, abaixo relacionados, para a sessão de escolha de vaga e de atribuição de classe, a ser realizada no dia, hora e local, adiante mencionados e para tanto baixa as seguintes instruções aos candidatos.

I – INSTRUÇÕES GERAIS

1 - A chamada para escolha de vaga obedecerá, rigorosamente, a ordem de Classificação no Concurso Público Edital nº 001, datado de 22/05/2018;

2 - O candidato convocado deverá comparecer munido de documento de identidade ou se fazer representar por procurador, legalmente constituído;

3 - Assinada a ata de escolha de vaga pelo candidato ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto;

4 - O candidato que escolher vaga deverá providenciar a documentação necessária, realizar os exames médicos, sob pena de perda do direito à posse no cargo público;

5 - Não haverá nova oportunidade de escolha de vaga ao candidato retardatário ou ao que não atender à chamada no dia, hora e local determinados;

6 - O candidato atendido terá seus direitos exauridos no concurso;

7 - O candidato que não atender à convocação para escolha de vaga ou dela desistir, terá esgotados seus direitos no concurso;

8 - O candidato terá direito a escolher a vaga de acordo com a relação constante do anexo único a este Edital;

9 - Uma vez escolhida a vaga, competirá à Secretaria Municipal de Educação atribuir as classes, indicando o horário de trabalho para exercício do cargo.

10- Prevendo-se eventuais desistências, estão sendo convocados candidatos em quantidade superior ao número de vagas de cada cargo, não gerando direitos e ou obrigações aos suplentes, ora convocados, para eventuais vagas por desistência.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

11- Após a escolha das vagas, será formalizado e publicado o ato de nomeação, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº. 845/70, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Complementar nº 43, datada de 20/12/2010, a partir do qual se contará o prazo para a posse e para o exercício (artigo 53 e 61, da lei Municipal nº 845/70).

12- Caso o candidato acumule cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, no ato da posse deverá apresentar horário de trabalho, por meio de declaração devidamente firmada pelo órgão público, sendo que eventual ilegalidade na acumulação ou incompatibilidade de horários acarretará na anulação do ato de nomeação e na desclassificação do candidato no certame.

13– É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao Concurso Público.

14– Antes do início dos trabalhos, a equipe responsável fornecerá os esclarecimentos necessários para o decorrer da sessão de escolha.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Pereira Barreto, 09 de Dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

ANEXO ÚNICO

I – DATA DE ESCOLHA: 13/01/2020

HORÁRIO: 09 horas – Professor de Educação Básica I (PEB I)

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

ENDEREÇO: Rua Hirayuki Enomoto, nº 1.245, Pereira Barreto/SP.

II – RELAÇÃO DAS VAGAS

1- Professor de Educação Básica I – PEB I 12 horas/aulas semanais (08h/a com alunos, 02h/a HTPC e 02h/a HTPI) – 04 (quatro) vagas

1.1- 01 vaga na EMEB "Comendador Hirayuki Enomoto"
Oficinas Curriculares: Atividades Matemáticas e Hora da Leitura

a) Turma (s): **4º ano D**
b) Situação da vaga: Aulas Livres
c) Jornada semanal de trabalho: 12 horas
d) Horário de Trabalho: Será distribuído entre 13h10 e 16h.

1.2- 01 vaga na EMEB "Comendador Hirayuki Enomoto"
Oficinas Curriculares: Atividades Matemáticas e Hora da Leitura

a) Turma (s): **5º ano A**
b) Situação da vaga: Aulas Livres
c) Jornada semanal de trabalho: 12 horas
d) Horário de Trabalho: Será distribuído entre 13h10 e 16h.

1.3- 01 vaga na EMEB "Comendador Hirayuki Enomoto"
Oficinas Curriculares: Atividades Matemáticas e Hora da Leitura

a) Turma (s): **5º ano B**
b) Situação da vaga: Aulas Livres
c) Jornada semanal de trabalho: 12 horas
d) Horário de Trabalho: Será distribuído entre 13h10 e 16h.

1.4- 01 vaga na EMEB "Comendador Hirayuki Enomoto"
Oficinas Curriculares: Atividades Matemáticas e Hora da Leitura

a) Turma (s): **3º ano E**
b) Situação da vaga: Aulas Livres
c) Jornada semanal de trabalho: 12 horas
d) Horário de Trabalho: Será distribuído entre 13h10 e 16h.

III – CANDIDATOS CONVOCADOS

TITULARES – Cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I)

Nº.	NOME	RG
32	Danieli Joicy da Silveira Enes	34.126.944-X
33	Rosana Guedes do Prado Santos	230076610
34	Mariza Elídia Chaves	67942970
35	Giany Pinheiro Ribeiro	20244590

SUPLENTES - Cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I)

Nº.	NOME	RG
36	Maria Aparecida Pereira Chaves Carneiro	26845078-X
37	Camila Paula Burrego dos Santos	461931904
38	Elaine dos Santos Moreira	430532805
39	Aline Patrícia Maciel	44625793-X

Pereira Barreto, 09 de Dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 10/12/ 2019

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto".

A Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, em consonância com as legislações superiores, com a finalidade de valorizar os trabalhadores por meio do desenvolvimento profissional e garantir a melhoria na qualidade dos serviços de prestados pelo Legislativo municipal.

Art. 2º O quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, pela Lei Municipal nº 4.640 de 06 de fevereiro de 2018 e por esta Resolução que versa sobre a carreira dos servidores públicos ocupantes dos cargos públicos de provimento por concurso público.

Art. 3º São diretrizes norteadoras do Plano

I - equidade de oportunidades no desenvolvimento profissional;

II - evolução funcional associada à qualificação profissional e a formação contínua dos servidores;

III - concurso público como forma de ingresso na Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, para o exercício do cargo público e o acesso à carreira;

IV - flexibilidade como garantia de permanente adequação do Plano às necessidades da prestação dos serviços do legislativo municipal;

V - participação dos trabalhadores na gestão do Plano;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

VI - avaliação de desempenho como processo pedagógico focado no desenvolvimento profissional e institucional;

VII - plano como instrumento gerencial de política de pessoal, integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VIII - plano como compromisso firmado entre gestores e trabalhadores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de Câmara.

Art. 4º Os conceitos utilizados na presente Resolução derivam do art. 3º da Lei Municipal nº 4.640 de 06 de fevereiro de 2018 e das definições estabelecidas para este Plano, a saber:

I - cargo: conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e às qualificações exigidas de seus ocupantes, em número certo, com denominação própria, atribuições específicas e valor de remuneração correspondente;

II - cargo público: conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do poder legislativo, que devem ser cometidas a um servidor público, e criado por Lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;

III - servidor público: agente público, ocupante de cargo público, contratados por meio de concurso público que prestam serviços ao Estado com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos;

IV - quadro de pessoal: conjunto dos cargos que integram a estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto;

V - função pública: atividade em si mesma, sinônimo de atribuição e corresponde às inúmeras tarefas que constituem o objeto dos serviços prestados pelos servidores públicos;

VI - classe: agrupamento de cargos de mesma escolaridade, requisitos e responsabilidades semelhantes, segundo a natureza das exigências do trabalho;

VII - padrão: valor do salário para determinado cargo;

VIII - referência: designação alfanumérica indicativa da posição do cargo na hierarquia da tabela de vencimentos;

IX - enquadramento: ato pelo qual se estabelece a posição do trabalhador em um determinado cargo, classe e padrão de vencimento ou de salário, em face da análise de sua situação jurídico-funcional;

X - salário: vencimentos relativos à retribuição pecuniária fixada por em lei, paga mensalmente ao servidor público, pelo exercício de sua função;

XI - remuneração: salário do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em normas, planos e legislações que ordenam as carreiras no setor público;

VI - cargo de confiança ou cargo comissionado de provimento por servidor efetivo: ocupado por servidor público concursado para desempenhar funções estratégicas e com responsabilidades específicas, tendo autonomia nas suas decisões;

VIII - carreira: composta pela sucessão dos postos de trabalho que o servidor público ocupa na Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, ao longo de sua vida funcional, e:

a) consiste na trajetória do trabalhador desde a sua admissão até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

b) combina atitudes e comportamentos; experiência, atividades e qualificação relacionadas ao trabalho no período de vida profissional do servidor;

c) as carreiras, no conjunto, compõem um sistema que contribui para integrar as necessidades de desenvolvimento dos servidores com as necessidades da Câmara Municipal da Estância de Pereira Barreto;

IX - plano de carreira: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores públicos de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pela Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 5º O Plano está estruturado em cargos, carreiras e padrões de remuneração estabelecidos de forma a permitir o desenvolvimento profissional do servidor que nele ingressar.

Art. 6º. Os padrões de vencimentos fixados na Lei n º Lei Municipal nº 4.640 de 06 de fevereiro de 2018 observam a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade da função pública; os requisitos para investidura e as peculiaridades dos cargos.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 7º. O padrão de remuneração identifica a posição do trabalhador na carreira, em função do seu cargo e nível de progressão.

Art. 8º. O ingresso na carreira deverá ocorrer no nível inicial da carreira, no primeiro padrão de salário do cargo.

Art. 9º. O servidor poderá ocupar, temporariamente, cargo em comissão na Câmara Municipal.

I - nas hipóteses do caput deste artigo a remuneração do servidor público é aquela fixada na Resolução nº 03, de 19 de setembro de 2017 da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto no artigo 10, parágrafos § 1.º e § 4.º;

II - a carreira do servidor da Câmara Municipal durante o período em que ocupar cargo de comando em comissão continuará seguindo seu curso normal sendo, portanto, computados os benefícios deste plano;

III - as atividades desenvolvidas nos cargos em comissão serão consideradas para efeitos de desenvolvimento na carreira do servidor da Câmara Municipal.

Art. 10. As carreiras da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto se organizam conforme art. 6º da Lei Municipal nº 4.640 de 06 de fevereiro de 2018 em três classes de referência em função das exigências para o ingresso no cargo:

I - Na Classe I: cargos de nível operacionais;

II - Na Classe II: cargos de nível médio e técnico;

III - Na Classe III: cargos de nível superior.

Art. 11. A mudança de cargo e/ou de classe se dá exclusivamente por meio de concurso público aberto a todo candidato interessado.

Parágrafo único. O concurso público é a única forma de ingresso na Câmara Municipal para o exercício do cargo público e o acesso à carreira.

Art. 12. A promoção horizontal na carreira dar-se-á por meio de três fatores:

I - Progressão por tempo de serviço;

II - Progressão por aumento de escolaridade e participação em cursos de capacitação na sua área de atuação com comprovado aumento da qualificação do servidor;

III - Progressão por desempenho.

Parágrafo Único. Quando o servidor acessar outro cargo público da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, por meio de concurso público, a contagem de tempo, os montantes em percentuais que acumulou em função da qualificação profissional e desempenho serão transferidos para a nova carreira.

Art. 13. A progressão na carreia está programada para ocorrer de forma gradual ao longo dos anos de efetiva prestação de serviços na Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e obedece aos percentuais máximos de:

I - À razão de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contínuo ou não, até o término da carreira, a título do tempo de serviço;

II - Até 10% (dez por cento) do salário base a título de progressão por aumento de escolaridade e capacitação;

II - Até 10% (dez por cento) do salário base a título desempenho.

Seção I
Da Progressão nas carreiras por tempo de serviço

Art. 14. O critério relativo ao tempo efetivo de exercício no cargo será calculado à base de 5% de aumento sobre o salário base a cada 5 (cinco) anos contínuos de efetivo exercício, contínuo ou não, devendo ser concedido de forma automática, conforme o disposto na Lei Complementar de n º 75 de 13 de setembro de 2017.

§ 1º O adicional por tempo de serviço será calculado sobre o padrão de vencimento do cargo que o servidor público estiver exercendo no ato da promulgação da presente lei, não sendo computados nem acumulados pra fins de concessão de adicionais por tempo de serviço posteriores.

§ 2º O adicional por tempo de serviço incidirá sobre a incorporação de que trata o artigo 97 da Lei Orgânica do Município.

Seção II
Da Progressão nas carreiras por escolaridade e qualificação profissional:

Art. 15. A progressão funcional por escolaridade e qualificação profissional se dá dentro da classe de ingresso do servidor, conforme disposto no artigo 10 deste Plano e se organiza seguindo critérios específicos de cada Classe, conforme discriminado nos artigos 18, 19 e 20.

§ 1º A efetiva comprovação a que se refere o caput desse artigo ocorrerá mediante requerimento do servidor, que deverá apresentar diplomas ou certificados de conclusão dos cursos que deseja comprovar.

§ 2º O servidor passará a fazer jus à progressão funcional por escolaridade e qualificação profissional após o cumprimento dos três anos iniciais do estágio probatório e de efetivo exercício de sua função pública

§ 3º Todos os servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto que na data da implantação deste Plano tiverem mais de três anos de efetivo exercício no cargo serão enquadrados para efeito da progressão por escolaridade e qualificação profissional no Nível I da carreira.

§ 4º O servidor deverá cumprir interstícios mínimos de três anos entre uma progressão por escolaridade e qualificação profissional e outra.

§ 5º Durante o interstício, o servidor deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar trabalhando de forma contínua no período aquisitivo anterior;

II - não ter sofrido qualquer tipo de penalidade disciplinar;

III - não ter sido afastado ou licenciado de seu cargo, por mais de 6 (seis) meses.

Art. 16. A Divisão Administrativa criará, por meio de portaria interna, comissão técnica de análise e validação de documentos comprobatórios de escolaridade e qualificação profissional para progressão na carreira e estabelecerá as normas que regulamentaram sua operacionalização.

§ 1º. Os diplomas e certificados apresentados serão contados uma única vez, vedada a sua reapresentação.

§ 2º. Por tratar-se de atualização profissional, somente terão validade os certificados de cursos de curta duração, atualização, aperfeiçoamento e capacitação realizados nos últimos 5 (cinco) anos, a partir da vigência deste Plano.

Art. 17. Ao servidor que apresentar diplomas e/ou certificados de conclusão de curso e alcançar as condições de progressão conforme estabelecido nos artigos 18, 19 e 20, serão concedidos percentuais de aumento sobre o salário base como segue:

I - Para o Nível II: 1%

II - Para o Nível III: 2%

III - Para o Nível IV: 3%

IV - Para o Nível V: 4%

§ 1º. A progressão por escolaridade e qualificação profissional tem efeito cumulativo, sendo o percentual calculado sobre o salário base do servidor e a ele incorporado e será paga até o limite máximo de 10% a título de progressão por escolaridade e qualificação profissional, conforme estabelecido no artigo 13 deste Plano.

§ 2º. O aumento a que fizer jus o servidor na progressão por escolaridade e qualificação profissional será pago no mês subsequente ao que for aprovada seu direito ao benefício pela comissão técnica de análise e validação.

Art. 18. Os critérios relativos à escolaridade para promoção nas carreiras da Classe I, com nível de exigência mínima de ensino médio serão organizados em cinco níveis de referência:

I - No Nível I: ensino médio completo, requisito para ingresso no cargo, início da carreira;

II - No Nível II: soma de 100 horas aula em cursos de capacitação profissional e/ou aperfeiçoamento, na área de atuação do servidor, a serem computados de forma cumulativa;

III - No Nível III: soma de 200 horas aula em cursos de capacitação profissional e/ou aperfeiçoamento a serem computados de forma cumulativa ou cursos de extensão universitária com carga horária de no mínimo 200 horas aula;

IV - No Nível IV: cursos do ensino técnico formal na área de atuação do servidor que de forma direta melhore a qualidade do seu serviço;

V - No Nível V: curso superior na área de atuação do servidor que de forma direta melhore a qualidade do seu serviço

Art. 19. Os critérios relativos à escolaridade para promoção nas carreiras da Classe II, com nível de exigência mínima de ensino técnico ou superior serão organizados em cinco níveis de referência:

I - No Nível I: ensino técnico completo ou superior, requisito para ingresso no cargo, início da carreira;

II - No Nível II: soma de 200 horas aula em cursos de capacitação profissional e/ou aperfeiçoamento, na área de atuação do servidor, a serem computados de forma cumulativa;

III - No Nível III: soma de 300 horas aula em cursos de capacitação profissional e/ou aperfeiçoamento, na área de atuação do servidor, a serem computados de forma cumulativa;

IV - No Nível IV: cursos de extensão universitária com no mínimo 360 horas na área de atuação do servidor que de forma direta melhore a qualidade do seu serviço;

V - No Nível V: curso superior na área de atuação do servidor que de forma direta melhore a qualidade do seu serviço.

Art. 20. Os critérios relativos à escolaridade para progressão nas carreiras da Classe III, com nível de exigência mínima de ensino superior serão organizados em cinco níveis de referência:

I - No Nível I: ensino superior completo, requisito para ingresso no cargo, início da carreira;

II - No Nível II: soma de 300 horas aula em cursos de capacitação profissional e/ou aperfeiçoamento, na área de atuação do servidor que de forma direta melhore a qualidade do seu serviço;

III - No Nível III: curso de pós-graduação em nível de especialização, lato senso na área de atuação do servidor, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas

IV - No Nível IV: curso de mestrado, "stricto e lato sensu" na área de atuação do servidor;

V - No Nível V: curso de doutorado, "stricto e lato sensu"; na área de atuação do servidor;

Art. 21. A Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto fomentará a implantação de programas de capacitação profissional e formação continuada para seus servidores, em consonância com as necessidades apontadas pela Diretoria Administrativa, por meio do Setor de Recursos Humanos, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados pela instituição.

Parágrafo único. Os programas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser ministrados de forma direta ou em parceria com instituições que desenvolvam atividades de qualificação profissional em administração pública.

Seção III
Da Progressão nas carreiras por desempenho

Art. 22. A avaliação de desempenho é elemento estratégico na condução da política de recursos humanos da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e deve:

I - estimular o trabalho coletivo, ampliando a participação dos servidores no planejamento institucional;

II - estabelecer a contribuição de cada servidor na consecução dos objetivos do seu setor e da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto;

III - identificar potencialidades e necessidades profissionais;

IV - identificar necessidades de readaptação e reabilitação;

V - propiciar condições favoráveis à melhoria dos processos de trabalho;

VI - subsidiar a elaboração dos programas de capacitação e aperfeiçoamento, bem como o dimensionamento das necessidades institucionais de pessoal;

VII - aferir o desempenho do servidor para progressão.

Art. 23. A progressão na carreira está ancorada nos Sistema de Avaliação de Desempenho, conforme art. 32, criado neste Plano como instrumento de desenvolvimento dos recursos humanos da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e:

I - usa critérios de avaliação selecionados a partir das descrições das funções que compõem os cargos, os requisitos exigidos para o cargo e os perfis dos servidores desejado para o cargo;

II - considera conhecimentos, habilidades e atitudes esperados do profissional que ocupa determinado posto de trabalho; bem como dos resultados e satisfação que decorrem desse desempenho.

III - aufere, por meio de instrumentos de avaliação adequados, o perfil e as habilidades dos servidores nas suas funções;

IV - serve para incentivar a melhoria do desempenho e orientar os esforços de aprimoramento dos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

Art. 24. Compete à Diretoria Administrativa, por meio do Setor de Recursos Humanos, coordenar, implantar, executar, acompanhar, fiscalizar e avaliar o Sistema de Avaliação de Desempenho propostos neste Plano, buscando o seu aprimoramento conforme as necessidades institucionais.

Art. 25. O Sistema de Avaliação de Desempenho terá implantação gradual e resultará de processo contínuo de aferição, coordenado e executado pela Diretoria da Divisão Administrativa, por meio do Setor de Recursos Humanos, com a participação efetiva dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

§ 1°. Os servidores em cargos de comando são os responsáveis pela operacionalização do Sistema de Avaliação de Desempenho no âmbito da sua esfera de competência, avaliando seus subordinados e colaboradores na forma e nos prazos estabelecidos pela Divisão Administrativa.

Art. 26. O Sistema de Avaliação de Desempenho será implantado a partir dos seguintes pressupostos:

I - Capacitação prévia dos servidores em função de comando, que por sua vez deverão capacitar os servidores a ele vinculados;

II - Garantia de instrumentos de avaliação que preservem as especificidades dos servidores, considerando as três classes de referência exigida para ingresso no cargo, conforme classificação do art. 10, desta Lei;

III - Realizado de forma sistemática ao longo do ano, com reuniões periódicas, a fim de dar ao servidor avaliado, subsídios para conhecer do seu desempenho, orientando-o para a avaliação final, com resultado apresentado anualmente para fins de progressão na carreira;

IV - Disponibilização dos resultados da avaliação ao servidor por meio de documento da Diretoria Administrativa e Setor de Recursos Humanos para ciência e assinatura e posterior arquivamento no prontuário.

V - Prazo de cinco dias úteis, contados a partir de data em que o servidor tomou ciências de sua avaliação, para recorrer do resultado junto à Diretoria Administrativa.

VII - Garantia de implantação gradual e de processos contínuos de capacitação dos servidores para a avaliação de desempenho, a partir do início da vigência deste Plano como segue:

a) no primeiro ano realizar a avaliação do servidor por superior imediato;

b) no segundo ano acrescentar à avaliação do servidor por superior imediato, a autoavaliação;

c) no terceiro ano acrescentar à avaliação do servidor por superior imediato e autoavaliação, a avaliação do servidor pelos seus pares, demais trabalhadores do setor onde o servidor realiza sua função;

VIII - Garantia de ampliação e aperfeiçoamento dos instrumentos de avaliação de desempenho, ao longo da vigência do Plano e da consolidação da avaliação como cultura da organização, introduzindo fatores de opinião dos usuários dos serviços da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e metas de produtividade na organização.

Art. 27. Como forma de garantir critérios seguros e justos de progressão, somente após os três primeiros anos de realização efetiva, contínua e ininterrupta do processo de avaliação de desempenho, com amplo conhecimento do corpo de servidores sobre as regras que norteiam a avaliação, é que terá início a contagem efetiva de pontos para efeitos de progressão na carreira.

Art. 28. A progressão por desempenho será realizada a cada 3 (três) anos, contados a partir do término do estágio probatório e resultará da média simples dos valores obtidos pelo servidor nas três avaliações anuais a que o servidor participou como segue:

I - 1,5% sobre o salário base, quando a média nos três anos de avaliações consecutivas resultar no conceito A.

II - 1% sobre o salário base, quando a média nos três anos de avaliações consecutivas resultar no conceito B

III - 0,5% sobre o salário base, quando a média nos três anos de avaliações consecutivas resultar no conceito C.

IV - não haverá progressão por desempenho quando a média nos três anos de avaliações consecutivas resultar no conceito D.

Art. 29. Os instrumentos de avaliação, bem como os critérios de pontuação estão descritos no art. 32 que acompanha este Plano.

Art. 30. A progressão por desempenho tem efeito cumulativo, sendo o percentual calculado sobre o salário base do servidor e a ele incorporado e será paga até o limite máximo de 10%, conforme estabelecido no art. 13 deste Plano.

§ 1º. O aumento a que fizer jus o servidor na progressão por desempenho será pago no mês subsequente ao que for aprovada seu direito ao benefício pela comissão técnica de análise e validação.

Art. 31 - O servidor em estágio probatório será submetido à avaliação específica seguindo os critérios estabelecidos pela Divisão Administrativa, por meio do Setor de Recursos Humanos.

Seção V
Do Sistema de Avaliação dos Servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto:

Art. 32. O Sistema de Avaliação dos Servidores Públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto é meio de progressão na carreira dos servidores e obedece a critérios específicos por categoria e esses critérios são valorados segundo a escala de letras: A; B; C e D, sendo:

I - Conceito A: Excelente. O servidor tem profunda adesão aos objetivos da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e, em termos numéricos, representa pontuações maiores que 8 (oito) e menores do que 10 (dez) pontos.

II - Conceito B: Bom. O servidor pode melhorar em algum dos quesitos avaliados e, em termos numéricos, representa pontuações maiores do que 6 (seis) e menores do que 8 (oito) pontos.

III - Conceito C: Regular. O servidor tem dificuldade de colaborar com a equipe, comprometendo o resultado do trabalho e, em termos numéricos, representa pontuações maiores do que 4 (quatro) e menores do que 6 (seis) pontos;

IV - Conceito D: Ruim. O servidor, além de comprometer o resultado do trabalho, não deseja alterar comportamentos considerados negativos e, em termos numéricos, representa pontuações menores do que 4 (quatro) pontos.

Parágrafo Único. O servidor público do quadro permanente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto quando no exercício de cargo de comando em comissão terá suas avaliações seguindo o mesmo critério de pontuação dos demais servidores para fins de progressão na carreira.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto deverá ser mantido atualizado e adequado à dinâmica própria das atividades do poder legislativo municipal.

Art. 34. A Secretaria Geral criará por portaria a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto que terá por competências:

I - acompanhar e avaliar a implantação do Plano;

II - propor ações para o aperfeiçoamento do Plano;

IV - dirimir dúvidas, deliberar e normatizar sobre situações novas não previstas neste Plano.

Art. 35. A Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto é composta por:

I - Diretor da Divisão Administrativa;

II – Secretário Geral e

III – 01 (um) representante dos servidores em cargo de comando comissionado;

Art. 36. O presente Plano deve ter seu financiamento previsto nas peças orçamentárias da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

Art. 37. O Plano entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Art. 38. Revogam-se as disposições contrárias ou conflitantes.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 10 de dezembro de 2.019.

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário Geral

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 11/12/2019

"Altera dispositivos da Resolução nº 03, de 19 de setembro de 2017 que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências.".

A Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto DECRETA:

Art. 1º - O inciso XVII do art. 14, os incisos VI e XXXIII do art. 32 e o caput do art. 41 da Resolução nº 03, de 19 de setembro de 2017 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 14. .....

.....

XVII – elaborar minutas de contratos e convênios em que for parte a Câmara Municipal;

Art. 32. .....

.....

VI – acompanhar, do ponto de vista formal, a execução dos contratos, analisando notas fiscais, relatórios, medições, a fim de orientar a área de finanças;

XXXIII - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao controle mensal das médias de quilometragem, por veículo, manutenção preventiva e limpeza periódica dos veículos;

Art. 41. Não poderá ser empossada, em qualquer função pública, em comissão a pessoa que se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990."

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Art. 2º - Ficam revogadas os incisos XXXIV e XXXV do art. 32, bem como o artigo 42, todos da Resolução nº 03, de 19 de setembro de 2017.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 11 de dezembro 2019.

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
Presidente

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário Geral

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000